



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 114 Exercício de: 2022

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 51 - Do Executivo Municipal que
"Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, bem imóvel
ao Fundo de Arrendamento Residencial, através da Caixa Econô-
mica Federal, e dá outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 06/09/24

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstencões	<u>-</u>
<u>06/09/22</u>	<u>[Signature]</u> PRESIDENTE

ATUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 051 /2022.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, bem imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial através da Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Casa Verde Amarela, nos termos da Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, com vistas à construção de moradias de interesse social, o imóvel objeto da Matrícula nº 17.901, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna-SP, designado por um imóvel urbano, constituído pela Parte 02 (dois) do Lote nº 01 (um), da Quadra “Y”, do Loteamento “Parque Florianópolis”, com 20.639,36 m² (vinte mil, seiscentos e trinta e nove metros e trinta e seis decímetros quadrados).

§ 1º Fica o imóvel em questão desafetado de sua primitiva finalidade pública, passando a integrar a categoria dos bens dominiais ou do patrimônio disponível do Município.

§ 2º O imóvel mencionado no *caput* do art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Casa Verde Amarela e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I – não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III – não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 2º As despesas decorrentes de escritura, registro, taxas e impostos, certidões e emolumentos e outras inerentes à transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da Prefeitura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 05 de setembro de 2022.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
06/09/22	
	PRESIDENTE

APROVADO EM *1ª* DISCUSSÃO
em Sessão de 06/09/22

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 057/2022.

Jaguariúna, aos 05 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, para apreciação e deliberação por parte dos Nobres Edis, o apenso PROJETO DE LEI, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, bem imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial através da Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ordinária que tem por escopo autorizar o executivo municipal a alienar, por doação o imóvel objeto da Matrícula nº 17.901, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna-SP, designado por um imóvel urbano, constituído pela Parte 02 (dois) do Lote nº 01 (um), da Quadra “Y”, do Loteamento “Parque Florianópolis”, com 20.639,36 m² (vinte mil, seiscentos e trinta e nove metros e trinta e seis decímetros quadrados), ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, criado pela Lei Federal 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, com vistas à construção de moradias de interesse social.

O FAR é um fundo financeiro de natureza privada, com prazo indeterminado de duração, regido pela Lei nº 10.188, de 12/02/2001 e pelo seu Regulamento. O fundo tem como objetivo prover recursos, ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR e, atualmente, ao Programa Casa Verde e Amarela, para realização de investimentos no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários relacionados à habitação.

Conforme Portaria 1.954, de 14 de junho de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a Prefeitura Municipal de Jaguariúna teve seu Protótipo de Habitação de Interesse Social (HIS), para construção de 115 (cento e quinze) Unidades Habitacionais, na área citada, aprovado.

Uma das condições para contratação desse protótipo pelo Governo Federal é a existência de lei municipal autorizando a alienação da área, por doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Por tratar-se de matéria de alto interesse público e da Administração, solicitamos que a propositura tramite em regime de urgência, na forma regimental.

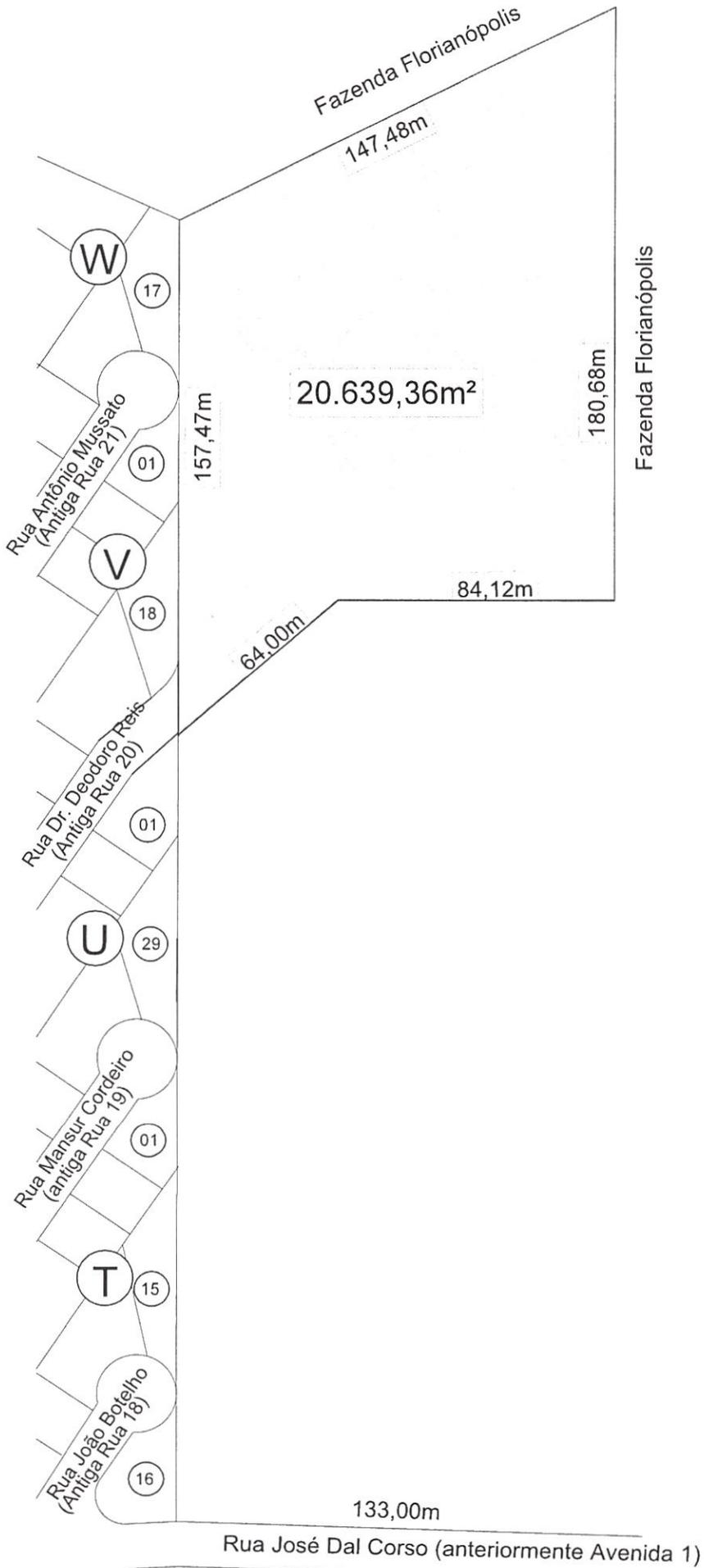
Assim esperamos a análise e aprovação unânime por esta respeitável Casa de Leis de Jaguariúna.
Atenciosamente.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO
Nº de Ordem <u>1.109</u>
Fls. Nº <u>221</u> Livro Nº <u>042</u>
<u>05/09/22</u> <u>Damio</u> Secretária

005





COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos Alberto Sass Silva

LIGA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

17.901

01

CNS 14.628-2 - Jaguariúna, 11 de setembro de 2018

AAA

IMÓVEL: UM IMÓVEL URBANO, CONSTITUÍDO PELA PARTE 02 DO LOTE Nº 01 DA QUADRA "Y", DO LOTEAMENTO "PARQUE FLORIANÓPOLIS", situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Jaguariúna-SP., de formato irregular, com a área de 20.639,36 m² (vinte mil, seiscentos e trinta e nove metros e trinta e seis decímetros quadrados), que tem acesso pelas Ruas Dr. Deodoro Reis e Antonio Mussato, medindo 157,47 m (cento e cinquenta e sete metros e quarenta e sete decímetros) de frente, confrontando com a Rua Dr. Deodoro Reis (antiga Rua 20), com os lotes nºs 18 (dezoito) e 01 (um) da Quadra "V", com a Rua Antonio Mussato (antiga Rua 21) e com o lote nº 17 (dezessete) da Quadra "W"; do lado direito de quem dessas ruas olha para o imóvel, mede em reta, 64,00 m (sessenta e quatro metros); daí deflete à direita e segue por 84,12 m (oitenta e quatro metros e doze centímetros), até encontrar a divisa com a Fazenda Florianópolis, confrontando nessas duas medidas com a parte 01 do lote nº 01, matriculada nesta serventia sob nº 17.900; do lado esquerdo mede 147,48 m (cento e quarenta e sete metros e quarenta e oito centímetros), confrontando com a Fazenda Florianópolis; e nos fundos mede 180,68 m (cento e oitenta metros e sessenta e oito centímetros), confrontando com a Fazenda Florianópolis. **IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL:** Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 03.0226.0133.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, localizado na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.410.866/0001-71.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 17.899, ficha 01 deste livro, datada de 11/09/2018.

Matrícula descerrada de ofício, no "interesse do serviço". Ref. Prot. nº 34.181, de 04/09/2018.

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.01 - Jaguariúna, 11 de Setembro de 2018.

TRASLADAÇÃO DE AFETAÇÃO: Procede-se a presente averbação, de ofício, para ficar constando que conforme a AV.02-18.454 do livro nº 2 do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Pedreira-SP., trasladada para a AV.01-320 deste livro, e finalmente trasladada para as AV.01-14.351 e AV.01-14.352, e finalmente trasladada para a AV.01-17.899, todas desta serventia, o imóvel objeto desta matrícula integra a categoria de bem público de uso comum do povo. Nada mais. O referido é verdade e da fé.

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Civil de
Pessoa Jurídica e Civil das
Pessoas Naturais e de Interdições
e Tutelas da Comarca de
Jaguariúna-SP.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

14628-2 - AA 133601





MATRÍCULA

17.901

FICHA

01

VERSO

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE JAGUARIUNA-SP.
(Instalado em 16/11/2009)

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente certidão, extraída por processo reprográfico, de acordo com o § 1º do artigo 19, da Lei nº 6.015/73, está em conformidade com o original constante da matrícula **17901** desta serventia, E ABRANGE APENAS AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que o imóvel objeto da presente matrícula tem sua situação com referência a alienação, constituição de ônus reais e registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória integralmente noticiada na presente certidão em inteiro teor (§1º do artigo 19 da lei 6.015/73). Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por trinta (30) dias (letra "c" do item 15 do Cap. XVI das NSCGJSP). Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Jaguariuna-SP, 21/03/2022.

Eu, Bruna Cristina Prudencio Luporini, Escrevente, digitei, imprimi e assinei a presente certidão.

Oficial:	R\$: 30,17
Estado:	R\$: 0,00
SEFAZ:	R\$: 0,00
Reg. Civil:	R\$: 0,00
Trib. Just:	R\$: 0,00
ISS:	R\$: 0,76
Min. Público:	R\$: 0,00
Total:	R\$: 38,93

Selo: [1462829C3YX000089093BP22H]



Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Civil de
Pessoa Jurídica e Civil de
Pessoas Naturais e Tutelas da
e Tutelas da Sede da Comarca de
Jaguariuna-SP

Bruna Cristina Prudencio Luporini
Escrevente Autorizada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que pretende alienar, por doação, bem imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial através da Caixa Econômica Federal.

Considerando o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que pretende alienar, por doação, bem imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial através da Caixa Econômica Federal;

Considerando o artigo 2º do Projeto de Lei disciplina que: “as despesas decorrentes de escritura, registro, taxas e impostos, certidões e emolumentos e outras inerentes à transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da Prefeitura” e para tanto estima –se um custo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Ofício Gabinete SEPLAN nº 03/2022;

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2022

Lei 2.766, de 07 de dezembro de 2021

COMPATIBILIDADE COM O PPA

Lei nº. 2.764, de 07 de dezembro de 2021

COMPATIBILIDADE COM A LDO 2022

Lei nº. 2.765, de 07 de dezembro de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



VIGÊNCIA – 2022, 2023 E 2024

Exercício 2022		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2022	R\$	530.641.300,00	%
Renúncia de receita estimada	R\$	10.000,00	0,001 %

Exercício 2023		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2023	R\$	573.092.604,00	%
Renúncia de receita estimada	R\$	0,00	0,00 %

Exercício 2024		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2024	R\$	618.940.012,32	%
Renúncia de receita estimada	R\$	0,00	0,00%

A Secretaria de Governo, para prosseguimento.

Em 06 de setembro de 2022.

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária de Administração e Finanças

André Blanco
Secretário Interino
Administração e Finanças

Pol. 1362/22



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Jaguariúna – SP, 06 de setembro de 2022.

OFÍCIO GABINETE SEPLAN Nº 03/2022

À Ilustríssima Senhora

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

DD. Secretária de Administração e Finanças.

(Em mãos).

Ilustríssima Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos à presença de Vossa Senhoria requerer a realização de impacto orçamentário em razão do projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que pretende alienar, por doação, bem imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial através da Caixa Econômica Federal, e dá outras providências. O artigo 2º do Projeto de Lei disciplina que: **“as despesas decorrentes de escritura, registro, taxas e impostos, certidões e emolumentos e outras inerentes à transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da Prefeitura”**. Para tanto, estima-se um custo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de despesas de escritura pública e registro da doação no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna-SP.**

Sem mais para o momento, apresentamos à Vossa Senhoria os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rômulo Augusto Arsufi Vigatto
Secretário de Planejamento Urbano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos Alberto Sass Silva

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

COMARCA DE JAGUARIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

17.901

01

CNS 14.628-2 - Jaguariúna, 11 de setembro de 2018

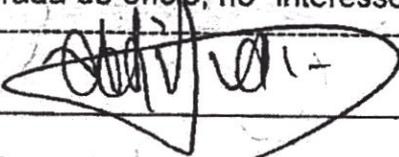
Handwritten initials: CAA

IMÓVEL: UM IMÓVEL URBANO, CONSTITUÍDO PELA PARTE 02 DO LOTE Nº 01 DA QUADRA "Y", DO LOTEAMENTO "PARQUE FLORIANÓPOLIS", situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Jaguariúna-SP., de formato irregular, com a área de 20.639,36 m² (vinte mil, seiscentos e trinta e nove metros e trinta e seis décimos quadrados), que tem acesso pelas Ruas Dr. Deodoro Reis e Antonio Mussato, medindo 157,47 m (cento e cinquenta e sete metros e quarenta e sete décimos) de frente, confrontando com a Rua Dr. Deodoro Reis (antiga Rua 20), com os lotes nºs 18 (dezoito) e 01 (um) da Quadra "V", com a Rua Antonio Mussato (antiga Rua 21) e com o lote nº 17 (dezesete) da Quadra "W"; do lado direito de quem dessas ruas olha para o imóvel, mede em reta, 64,00 m (sessenta e quatro metros); daí deflete à direita e segue por 84,12 m (oitenta e quatro metros e doze centímetros), até encontrar a divisa com a Fazenda Florianópolis, confrontando nessas duas medidas com a parte 01 do lote nº 01, matriculada nesta serventia sob nº 17.900; do lado esquerdo mede 147,48 m (cento e quarenta e sete metros e quarenta e oito centímetros), confrontando com a Fazenda Florianópolis; e nos fundos mede 180,68 m (cento e oitenta metros e sessenta e oito centímetros), confrontando com a Fazenda Florianópolis. **IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL:** Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 03.0226.0133.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, localizado na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.410.866/0001-71.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 17.899, ficha 01 deste livro, datada de 11/09/2018.

Matrícula descerrada de ofício, no "interesse do serviço". Ref. Prot. nº 34.181, de 04/09/218.

O Oficial,  (Carlos Alberto Sass Silva)

AV.01 - Jaguariúna, 11 de Setembro de 2018.

TRASLADAÇÃO DE AFETAÇÃO: Procede-se a presente averbação, de ofício, para ficar constando que conforme a AV.02-18.454 do livro nº 2 do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Pedreira-SP., trasladada para a AV.01-320 deste livro, e finalmente trasladada para as AV.01-14.351 e AV.01-14.352, e finalmente trasladada para a AV.01-17.899, todas desta serventia, o imóvel objeto desta matrícula integra a categoria de bem público de uso comum do povo. Nada mais. O referido é verdade e da fé.

(continua no verso)



MATRÍCULA

FICHA

17.901

01

VERSO

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE JAGUARIUNA-SP.
(Instalado em 16/11/2009)

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente certidão, extraída por processo reprográfico, de acordo com o § 1º do artigo 19, da Lei nº 6.015/73, está em conformidade com o original constante da matrícula 17901 desta serventia, E ABRANGE APENAS AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. CERTIFICO MAIS E FINALMENTE que o imóvel objeto da presente matrícula tem sua situação com referência a alienação, constituição de ônus reais e registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória integralmente noticiada na presente certidão em irteiro teor (§1º do artigo 19 da lei 6.015/73). Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por trinta (30) dias (letra "c" do item 15 do Cap. XVI das NSCGJSP). Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Jaguariuna-SP, 21/03/2022.

Eu, Bruna Cristina Prudencio Luporini, Escrevente Autorizada, leí, imprime e assinei a presente certidão.

Oficial:	R\$: 38,17
Estado:	R\$: 0,00
SEFAZ:	R\$: 0,00
Reg. Civit:	R\$: 0,00
Trib. Just:	R\$: 0,00
ISS:	R\$: 0,78
Min. Público:	R\$: 0,00
Total	R\$: 38,93
Selo: [1462823C3YX000089093BP22H]	



Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos - Civil de
Pessoa Jurídica e Civil de
Pessoas Naturais e dos Interditados
e Tutelas da Sede na Comarca de
Jaguariuna-SP

Bruna Cristina Prudencio Luporini
Escrevente Autorizada



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



À Câmara Municipal de Jaguariúna

Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vem requerer que Projeto de Lei nº 051/2022, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, bem imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial através da Caixa Econômica Federal, e dá outras providências, seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 06 de setembro de 2022, sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em única discussão e votação.

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado pelo Prefeito tem o objetivo de realizar a alienação, por doação, de imóvel pertence à Prefeitura com vistas à construção de moradias de interesse social do Programa Casa Verde e Amarela.

Porém, o prazo para realização dos trâmites do processo para implementação do projeto de construção das moradias populares é exíguo, necessitando de urgência na aprovação do projeto.

Com efeito, o referido Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única e urgente, a fim de dar andamento ao Programa.

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 051/2022

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI Nº 051/2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

RELATOR ESPECIAL DESIGNADO: ILUSTRÍSSIMO VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO.

PARECER: FAVORÁVEL.

Encaminha o eminente Chefe do Executivo à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 051/2022 que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para alienar, por doação, bem imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial através da Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

No projeto consta que o Poder Executivo ficará autorizado alienar, por doação, o imóvel de Matrícula nº 17.901, com 20.639,36 m² (vinte mil, seiscentos e trinta e nove metros e trinta e seis decímetros quadrados) para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, criado pela Lei Federal 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, com o objetivo de construção de moradias de interesses social.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 051/2022

Com aprovação da lei, o imóvel será desafetado de sua primitiva finalidade pública, passando a integrar a categoria dos bens dominicais ou do patrimônio disponível do Município.

Argumenta o Prefeito que a doação do imóvel servirá para compor o patrimônio do fundo a que se refere a Lei Federal nº 10.188/2001, que instituiu o Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

Aduz que o Programa de Arrendamento Residencial-PAR foi criado pelo Governo Federal através da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e pelo seu Regulamento. O fundo tem como objetivo prover recursos, ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR e, atualmente, ao Programa Casa Verde e Amarela, para realização de investimentos no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários relacionados à habitação.

Informou também que a Portaria nº 1.954/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a Prefeitura Municipal de Jaguariúna teve seu Protótipo de Habitação de Interesse Social (HIS), para construção de 115 (cento e quinze) Unidades Habitacionais na área citada, aprovado.

O Executivo junta ao Projeto de Lei cópia do mapa do imóvel, Matrícula de Registro no Cartório de Imóveis, Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Certidão de Valor Venal.

Por fim, solicita que o Projeto tramite em regime de urgência, na forma regimental.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2022 AO PROJETO DE LEI Nº 051/2022

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno propõe a seguinte Emenda Aditiva:

Criam-se e adicionam-se os parágrafos 3º e 4º ao artigo 1º, com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º(...)

§ 3º Caso não se dê ao imóvel a destinação indicada no artigo 1º desta Lei, a doação será considerada nula de pleno direito e, por consequência, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 4º Na ocorrência do disposto no parágrafo 3º, o imóvel e todas as suas benfeitorias retornarão ao patrimônio público municipal, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título.”

JUSTIFICATIVA

Com esta emenda pretende-se garantir que caso ocorram vícios no processo de alienação, ou da execução do projeto, sem que isto seja inteiramente responsabilidade da prefeitura, o imóvel retorne para o patrimônio público municipal.

Nesses termos, proponho a presente emenda.

Gabinete do Ver. E. M. P. do Município de Jaguariúna, 06 de Setembro de 2022.

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
06/09/22	
	PRÉSIDENTE



LIDO EM SESSÃO
DE 06/09/22

PRÉSIDENTE

VEREADOR TON PROÊNCIO
(Erivelton Marcos Proêncio)

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP
Gabinete 07 - CEP 13910-009

Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



EMENDA ADITIVA Nº 02 /2022 AO PROJETO DE LEI Nº 051/2022

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno propõe a seguinte Emenda Aditiva:

Cria-se e adiciona-se parágrafo único ao artigo 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo Único. Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.”

JUSTIFICATIVA

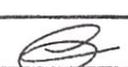
Com esta emenda pretende-se garantir que todo o processo legislativo seja garantido em qualquer documento relativo à convênio, contrato entre outros que vier a ser estabelecido.

Nesses termos, proponho a presente emenda.

Gabinete do Ver. E. M. P. do Município de Jaguariúna, 06 de Setembro de 2022.

VEREADOR TON PROÊNCIO

(Eriavelton Marcos Proêncio)

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	=
Abstenções	=
06/09/22	
	PRESIDENTE

LIDO EM SESSÃO
DE 06/09/22

PRESIDENTE

Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 446, Centro, Jaguariúna/SP
Gabinete 07 - CEP 13910-009

Telefone: (19) 3847-4341 – E-mail: ver.tonproencio@camarajaguariuna.sp.gov.br



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 051/2022

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, bem imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial através da Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Casa Verde Amarela, nos termos da Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, com vistas à construção de moradias de interesse social, o imóvel objeto da Matrícula nº 17.901, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariúna-SP, designado por um imóvel urbano, constituído pela Parte 02 (dois) do Lote nº 01 (um), da Quadra "Y", do Loteamento "Parque Florianópolis", com 20.639,36 m² (vinte mil, seiscentos e trinta e nove metros e trinta e seis decímetros quadrados).

§ 1º Fica o imóvel em questão desafetado de sua primitiva finalidade pública, passando a integrar a categoria dos bens dominiais ou do patrimônio disponível do Município.

§ 2º O imóvel mencionado no caput do art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Casa Verde Amarela e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I- não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II- não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III- não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V- não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 3º - Caso não se dê ao imóvel a destinação indicada no artigo 1º desta Lei, a doação será considerada nula de pleno direito e, por consequência, o bem imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 4º - Na ocorrência do disposto no parágrafo 3º, o imóvel e todas as suas benfeitorias retornarão ao patrimônio público municipal, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título.

Art. 2º As despesas decorrentes de escritura, registro, taxas e impostos, certidões e emolumentos e outras inerentes à transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da Prefeitura.

Parágrafo Único – Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de setembro de 2022.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 420/2022

Jaguariúna, 08 de setembro de 2022

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 051/2022 desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, bem imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial através da Caixa Econômica Federal, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em única discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa, em 06 de setembro de 2022.

Outrossim, comunicamos que o Projeto de Lei nº 051/2022 recebeu 02 Emendas Aditivas, que foram aprovadas por unanimidade de votos por esta Casa e estão anexadas ao mesmo.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

